



PARECER N.º 42 / 2013

Programa Nacional de Saúde Escolar

1. Fundamentação

O conteúdo funcional das categorias da Carreira de Enfermagem, (Decreto-Lei n.º 437/91, parcialmente alterado pelos Decretos-Lei n.º 412/98 e 411/99), na alínea c) do artigo 7.1 do Decreto-Lei n.º 437/91, determina a prestação de cuidados de enfermagem que integrem processos educativos, ou seja a realização de atividades de Educação para a Saúde e, neste contexto, para a saúde escolar.

Estas atividades criam autonomia e oportunidades, reforçam convicções e competências, respeitando as decisões e os ritmos de aprendizagem dos utentes, num processo de crescimento e desenvolvimento.

1.1 Problemas

A morbidade e mortalidade na adolescência assenta hoje, nos comportamentos de risco que prejudicam a saúde. Aqui se incluem acidentes, depressão, violência, adição, aborto, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. A promoção da saúde para os jovens consiste em ensino, orientação e aconselhamento para diminuir comportamentos prejudiciais à saúde.

A obrigatoriedade dos menores de 18 anos frequentarem o sistema de educação de nível secundário, como patamar mínimo de qualificação plasmada no DL 176/2012 de 2 de Agosto que regula o regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Constitui-se um dever do Estado

- "... a prestação de serviços de ação social, de saúde e de psicologia e orientação escolar e profissional para apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos.",
- bem como a defesa da escola inclusiva para todas as crianças.

2. Conclusão

2.2. Contributos

- ✓ Reforçar os fatores de proteção relacionados com os estilos de vida saudáveis.
 - Projetos Prioritários de Promoção de Saúde
 - ponto 7. Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção das DST

Concordância com a proposta ao nível das UCC e USP

Não concordância com a proposta ao nível dos contextos educativos, deveria ser considerada obrigatória a consulta ao EESMO nas questões de educação sexual em meio escolar.

Estamos a falar de aborto, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez.

Nota: exemplo, prevenir a doença inflamatória pélvica evitando custos profissionais e sociais elevadíssimos.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- ✓ O aumento da idade pediátrica faz com que o rácio atual para os Enfermeiros de Saúde Escolar tenha de ser alterado de acordo com a caracterização das necessidades em saúde constantes na população estudantil. Sendo a definição de rácio enfermeiro / utente relacionada com o aumento da idade pediátrica e obrigatoriedade dos menores de 18 anos frequentarem o sistema de educação de nível secundário.
- ✓ É da competência das unidades funcionais do ACES e de modo particular das UCCs, estabelecer o número de horas que facilitem a implementação de estratégias concertadas com vista a suprir as necessidades existentes.
- ✓ O dever do Estado, implica a atribuição de mais tempo aos enfermeiros escolares por forma a darem resposta às necessidades da população escolar.

Relatores(as)	MCEESMO
---------------	---------

Ratificado na reunião ordinária de dezembro da mesa Elaborado a 06 de dezembro de 2013

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente